



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO

Nº. 002/2019

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Processo licitatório nº. 005/2019

Dispensa de Licitação nº 002/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lupércio/SP.
Rua Manoel Quito, 678 - Centro.
CEP: 17.420-000 – Lupércio/SP
CNPJ: 44.518.397/0001-83

CONTRATADA: Mauro Sérgio Caneto - ME
Rua Maranhão, nº 107 – Centro.
CEP 19.830-000 - Echaporã/SP
CNPJ nº. 12.665.387/0001-84

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, com sede na Rua Manoel Quito, nº 678, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.397/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Anézio Kemp**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MAURO SÉRGIO CANETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.665.387/0001-84, com sede na Rua Maranhão, nº 107, Centro, CEP 19.830-000, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Senhor **Mauro Sérgio Caneto**, proprietário, portador do R.G. nº. 23.013.052-5 e do CPF nº 168.667.098-22, face a autorização traduzida nos elementos constantes no Processo Licitatório nº. 005/2019 – Dispensa de Licitação nº. 002/2019, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, devido a essencialidade e ininterruptibilidade do serviço em voga, tem justo e acordado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo para o monitoramento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, toda a sua execução até a finalização dos mesmos, disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações do convênio celebrado e programas diversos de interesse do município junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos e Órgãos do Governo Federal, na forma descritiva e requisitos constantes do termo de referência.

2. DOS PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato para a prestação de serviços tem o valor mensal de **R\$ 12.617,28 (Doze mil seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)**, equivalente a Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo para o monitoramento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, toda a sua execução até a finalização dos mesmos, disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações do convênio celebrado e programas diversos de interesse do município junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos e Órgãos do Governo Federal, na forma descritiva e requisitos constantes do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

2.2. O pagamento será efetuado até o 10.º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, considerando a data do respectivo Recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pela Secretaria solicitante, e deverá vir acompanhado de atestado de recebimento dos serviços assinados pelo gestor do presente contrato.

2.2.1. Mensalmente, deverá ser emitido pela CONTRATADA, relatório mensal dos serviços prestados, que deverão estar acompanhados da Nota fiscal.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação válida.

2.4. Na hipótese que o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

2.5. Acontecendo atraso na liberação do pagamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO** será penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **EMPRESA CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação ao Contrato.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar no corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: nome do Banco, Agência e o n.º da conta.

2.8. Os pagamentos serão realizados de acordo com a ordem cronológica estabelecida no art. 5, da Lei nº 8.666/93.

3. DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será vigente pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2019 e das dotações vigentes para exercícios futuros:

02 01/ 020101/ 04 132 0021 2002 0000/ 3.3.90.35.00/ 017 – Gabinete do Prefeito e Dependências / Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências / Serviços de Consultorias - **R\$ 12.617,28**

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Correrão por conta exclusiva da **EMPRESA CONTRATADA**, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, que resultarem da prática dos serviços relativos a este CONTRATO durante a sua vigência.

5.2. Fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Das condições gerais, forma e local de execução dos serviços em geral prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo para o monitoramento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, toda a sua execução até a finalização dos mesmos, disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações do convênio celebrado e programas diversos de interesse do município junto aos ministérios, secretarias, departamentos e órgãos do governo federal regime de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- i. Identificação de lançamentos de novos programas, projetos e editais, além da documentação necessária a habilitação junto aos órgãos financiadores;
- ii. Consultoria sobre as diretrizes legais para elaboração, apresentação execução de projetos e prestação de contas;
- iii. Consultoria no cadastramento e a validação dos documentos do contratante junto aos sistemas de convênios do governo federal (siconv, simec, sigpc, sigarp, pddeinterativo, sigecon, cae, cacs, mavs, sigtv, sigop, siscaproff, sismob, saips, siga, e-gestor);
- iv. Monitoramento técnico da situação e tramitação dos projetos elaborados nos sistemas de convênios do governo federal;
- v. Acompanhamento da execução dos projetos aprovados pelo órgão financiador da união;
- vi. Assessoria e consultoria em todos os procedimentos necessários para liberação de recursos financeiros para o município, inclusive resposta às diligências referentes aos projetos em andamento; da forma da prestação dos serviços:
 - i. Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada por sócios da empresa ou de prepostos quando se tratar de trabalhos específicos e por meio de visitas técnicas de profissionais, bem como no atendimento de consultas formuladas por telefone e por meio eletrônico, quando se tratar de assessoria e consultoria técnica;
 - ii. Quando se tratar de reuniões técnicas para capacitação e orientação de servidores, estas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia por parte da contratante;
 - iii. Em razão da necessidade e da excepcionalidade por parte da contratante e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços na sede da contratante não obrigará os profissionais ou prepostos designados pela contratada, à obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, descaracterizando a subordinação e o vínculo empregatício entre ambas as partes;
 - iv. Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefones fixo e móvel, e-mails e outras formas de tecnologia disponíveis;
 - v. A contratação não envolve a disponibilização de quaisquer tipos de equipamentos ou aplicativos, necessários às atividades operacionais de ambas as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e formações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 7.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual, que no caso será a senhora Marcia Cristiani Atelli, responsável pelo Setor de Compras.
- 7.6. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

7.8. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

7.9. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através de Secretaria Municipal competente, por escrito, quanto ao não cumprimento das cláusulas do contrato.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal, ou ainda declaração de inidoneidade, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa, tais como:

8.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Contratante reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N.º 8666/93.

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa.

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. Os procedimentos relativos ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual pode ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o CONTRATANTE.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica ajustado, ainda, que se considera parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

10.1.1. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.2. Aplicam-se às omissões as disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e disposições regulamentares.

11. DO AMPARO LEGAL

11.1. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas às normas da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

11.2. O presente contrato poderá sofrer alterações para adequação às disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

12. DO FORO

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente ante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores, ao integral cumprimento de todos os termos e condições, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Lupércio, 11 de fevereiro de 2019.

Município de Lupércio
Anézio Kemp
Prefeito Municipal

Mauro Sergio Caneto - ME
CNPJ nº 12.665.387/0001-84
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG n.

Nome:
RG n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contrato nº 000/2019)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: MAURO SÉRGIO CANETO - ME

CONTRATO Nº: 002/2019

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo para o monitoramento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, toda a sua execução até a finalização dos mesmos, disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações do convênio celebrado e programas diversos de interesse do município junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos e Órgãos do Governo Federal, na forma descritiva e requisitos constantes do termo de referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: JOÃO PAULO KEMP - OAB/SP n. 355.356

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 11 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANÉZIO KEMP

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 487.611.338-68 - RG: 3.921.629-9

Data de Nascimento: 17/01/1943

Endereço residencial completo: Rua Bechara Abib, nº 102, Centro, Lupércio/SP, CEP: 17420-000.

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: aneziokemp@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34741166

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANÉZIO KEMP

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 487.611.338-68 - RG: 3.921.629-9

Data de Nascimento: 17/01/1943

Endereço residencial completo: Rua Bechara Abib, nº 102, Centro, Lupércio/SP, CEP: 17420-000.

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: aneziokemp@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34741166

Assinatura: _____

ANÉZIO KEMP

Pela CONTRATADA:

Nome: Mauro Sérgio Caneto

Cargo: Proprietário

CPF: 168.667.098-22 - RG: 23.013.052-5

Endereço residencial completo: Av. Maria Fernandes Cavalari, nº 3150, Apto 231, Altos da Colina, Marília/SP, CEP: 17.526-760

E-mail institucional: mauro@primeac.com.br

E-mail pessoal: mauro@primeac.com.br

Telefone: (14) 99601-3223/(14) 98107-3223

Assinatura: _____